TC nº 72-003.521.15-50

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2012. CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO. Prestação de contas. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

299ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Trânsito em julgado: 08/11/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o recolhimento efetuado pela entidade, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Câmara Brasileira do Livro, no exercício de 2012, no valor de R$ 23.543,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e três reais), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Câmara Brasileira do Livro, no exercício de 2012, no valor de R$ 23.543,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e três reais).

A Coordenadoria III procedeu à respectiva análise, concluindo que a Prestação de Contas estaria em condição de merecer acolhimento, desde que providenciado o ressarcimento do saldo da verba não utilizada de R$ 101,11 (cento e um reais e onze centavos), bem como do saldo não aplicado no mercado financeiro de R$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos dos Decretos Municipais 20.735/1985 e 28.340/1989.

Oficiada a entidade para conhecimento e defesa das conclusões alcançadas, esta encaminhou os comprovantes de pagamentos, conforme documentos às fls. 26/30 e fls. 35/39.

Em nova análise a Coordenadoria III verificou que: "a Câmara Brasileira do Livro enviou comprovantes de pagamento (fls. 36 e 38) e Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP (fls. 37 e 39), nos valores de R$ 158,34 [cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos] e 194,10 [cento e noventa e quatro reais e dez centavos], totalizando R$ 352,44 [trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos], sendo o primeiro montante referente ao saldo da verba não utilizado e o segundo aos rendimentos do saldo não aplicado no mercado financeiro, ambos os valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com os Decretos 20.735/85 e 28.340/89".

Assim, a Coordenadoria III retificou a conclusão anteriormente alcançada no sentido de que "o presente processo de prestação de contas da Subvenção recebida no exercício de 2012 pela Câmara Brasileira do Livro, no valor de R$ 23.543,00 [vinte e três mil quinhentos e quarenta e três reais], está em condições de merecer acolhimento".

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo acolhimento das Contas prestadas, com outorga de quitação à entidade interessada.

É o relatório.

VOTO

Considerando o recolhimento efetuado pela entidade e as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, que passam a integrar o presente voto, julgo REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Câmara Brasileira do Livro, no exercício de 2012, no valor de R$ 23.543,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e três reais), quitando a entidade beneficiária.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.